



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito**  
**Federal Brasília Ambiental – IBRAM**  
SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF  
CNPJ: 08.915.353/0001-23



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**N. 065/2008**  
**3ª Via - Arquivo**

**1 – DA LICENÇA:**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação do **SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA RELACIONADOS A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA PARANOÁ, PERTENCENTE AO SUBSISTEMA CACHOEIRINHA**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ: 00.082.024/0001-37, objeto do **Processo n.º 191.000.668/1998**.

**2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

A ATIVIDADE DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA RELACIONADOS A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA PARANOÁ, PERTENCENTE AO SUBSISTEMA CACHOEIRINHA está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ – RA VII – PARANOÁ/DF**.

**3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Executar, **periodicamente**, os testes necessários para avaliação e funcionamento do Sistema de Captação, Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição de Água da ETA Paranoá, pertencente ao Subsistema Cachoeirinha;
2. Apresentar, **em 730 (setecentos e trinta) dias**, um Estudo Técnico especializado indicando soluções para minimizar os impactos das ocupações da APM e de seu entorno imediato, bem como o custo da execução das atividades de gestão da APM;
3. Apresentar, **anualmente**, um Relatório de Avaliação do Controle Ambiental – RACA, objetivando fazer com que o desempenho ambiental do empreendimento seja, formalmente, submetido a um monitoramento contínuo e a uma avaliação periódica referente as atividades de captação e de tratamento da água, conforme outorgado;
4. Solicitar à ADASA, **em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a Revisão da Outorga de Uso de Recursos Hídricos. Encaminhar ao protocolo da solicitação a este Instituto;
5. Enviar Relatório sobre a destinação do lodo e do efluente de lavagem dos filtros;
6. Informar, a este Instituto, eventuais alterações no sistema;
7. Avisar, imediatamente, a este Instituto, interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente ou ao próprio sistema da ETA Paranoá;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
9. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

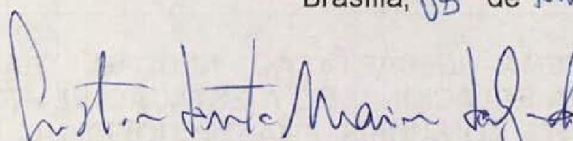
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 065/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **04 (QUATRO) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 08 de maio

de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

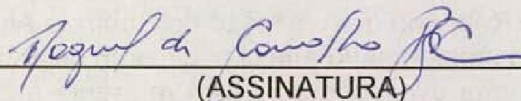
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM  
Presidente

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 065/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 09 de maio

de 20

  
(ASSINATURA)

RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL  
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)